



DECRETO Nº. 4000 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta as atividades no "Carnaval 2023 - MILHOFOLIA", no Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

ART. 1º - Define como local do evento de "Carnaval 2023", a Praça Manoel Antônio de Carvalho, Rua Capitão Porfírio, Rua Dr. Oscar Thompson, Praça Canuto do Val, Rua Coronel Camargo, Rua Major Ubatubano, Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes, Rua Coronel Nabor, Travessa Jorge Vicente da Silva, Avenida Major João Elias Calazans e Ladeira Francisco Garcia da Fonseca.

§1º - Os locais do evento acima referido estarão interditados para o trânsito local durante a passagem do Trio Elétrico, a Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes, a Praça Manoel Antônio de Carvalho, a Rua Coronel Camargo estará totalmente interditada das 10h00 às 00h00, nos dias 18,19,20 e 21 de fevereiro de 2023.

§2º - O local do evento acima referido estará parcialmente interditado para o trânsito local durante a passagem do Trio Elétrico, a Ladeira Maestro Poca das 10h00 às 00h00 nos dias 18,19,20 e 21 de fevereiro de 2023.

§3º - Os locais do evento acima referido sofrerão interdições intermitentes, conforme horários da passagem dos blocos, Rua Doutor Oscar Thompson e Praça Canuto do Val.

§4º - O local do evento acima referido estará totalmente interditado no dia 19 de fevereiro de 2023, a Ladeira Francisco Garcia da Fonseca, das 05h00 às 14h00.

§5º - Fica proibido o estacionamento de veículos durante o período de 18,19,20 e 21 de fevereiro de 2023, nas ruas: Praça Manoel Antonio de Carvalho, Rua Capitão Porfírio, Rua Oscar Thompson, Praça Canuto do Val, Rua Cel. Camargo, Praça Monsenhor Almirio Arantes no horário das 09h00 às 01h00.

ART. 2º - O local do comércio de ambulantes ficará determinado nos espaços demarcados ao longo da Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Praça da Matriz) e Praça Manoel Antônio de Carvalho (Praça do Mercado).

§1º - Durante o evento, estes ambulantes, devidamente autorizados, somente poderão comercializar cerveja, a título de bebida alcoólica, desde que estas não estejam envasadas em recipientes de vidro, tais como garrafas, copos e similares, fica vedada a comercialização, distribuição, fornecimento, venda e consumo de bebidas alcoólicas destiladas.

§2º - A fiscalização referente à venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos, nos termos da legislação vigente, é de responsabilidade do titular da licença/autorização de exploração da atividade de comércio, assim compreendidos os permanentes e os eventuais, bem como, os ambulantes, sujeitando-se estes ao cumprimento da lei em vigor, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

ART. 3º - Ficam Proibidas:

a) a circulação de consumidores e vendedores ambulantes, entre os dias 18,19,20 e 21 de fevereiro de 2023, na área especificada no artigo 1º deste Decreto, durante a passagem dos blocos;

b) nos termos da legislação vigente, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica, constituindo infração penal prevista no artigo 243 do Estatuto da Criança e Adolescente (Pena: detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave;



DECRETO Nº. 4000 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

c) a venda de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro (garrafas), em toda a área delimitada pelo artigo 1º deste Decreto. A proibição se estende ao comércio local, especificando-se que: Os comércios fixos localizados ao entorno da área do evento do Carnaval também estão proibidos de comercializar, nas suas dependências externas, alimentos e bebidas em recipientes de vidro, (salvo a comercialização e o consumo na área interna do estabelecimento).

d) a venda de produtos explosivos;

e) spray de espuma, serpentinas e produtos similares de acordo com a Lei nº 2421 de 15 de abril de 2009.

f) caixa de som externa e som alto nos estabelecimentos comerciais e automóveis na região central do Município.

g) haverá fiscalização de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos que vão contra a segurança do público. Os infratores serão punidos na forma da lei.

ART. 4º - O horário de fechamento do comércio fixo e ambulante que se encontre na região central do Município dar-se-á às 00h00 e o desligamento do som será às 23h30.

ART. 5º - A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar apreensão do produto, a interdição do estabelecimento ou a cassação da licença/autorização, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais que restarem configuradas.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 3469, de 22 de janeiro de 2020.

Paraibuna, 10 de fevereiro 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessor da Secretaria de Gabinete